



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de reforma da Unidade Básica de Saúde – Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos.

Razão social: _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone/Fax: _____

Pessoa(s) para Contato: _____

E-mail: _____

Adquirimos, através do acesso à página www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes ou pelo email nesta data, cópia do edital acima mencionado.

Local _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Água Comprida e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo acima e o envio do mesmo ao Depto de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br. O não envio do referido recibo, exime-nos da obrigação de comunicar eventuais retificações que venham a ser efetuadas no edital e seus anexos, bem como quaisquer informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS 002/2023 (Processo 048.04/2023)

MODALIDADE: Tomada de Preços 002/2023

HORÁRIO: recebimento dos envelopes até as 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de outubro de 2023 as 09:10 h.

LOCAL: Departamento de Licitações – Praça Carolina de Almeida, 06 – centro.

O Município de AGUA COMPRIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS fará realizar licitação, sob a modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, visando Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos, nos termos das planilhas, memoriais, especificações e cronograma anexos.

O recebimento dos envelopes, contendo documentos e propostas de preços, dar-se-á no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Água Comprida/MG, situada na Praça Carolina de Almeida, nº 06, até às **09:00 h do dia 26 de outubro de 2023**, para abertura da sessão, as 09:10 h na mesma data, na sala do Departamento de Licitações.

Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

Serão considerados **retardatários** os licitantes que comparecerem após o horário fixado no edital para credenciamento, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte.

A presente Licitação se processará de conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), na Praça Carolina de Almeida, 06 – Centro – Água Comprida/MG. Comunicações pelo telefone (34) 3324-1228 ou: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

O não envio do referido recibo, exime-nos da obrigação de comunicar eventuais retificações que venham a ser efetuadas no edital e seus anexos, bem como quaisquer informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no sítio desta Prefeitura, no endereço www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes. Informações complementares poderão ser obtidas no Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, Telefone: (34) 3324-1228 ou pelo endereço eletrônico licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - **É objeto desta licitação**, Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos, nos termos das planilhas, memoriais, especificações e cronograma anexos.

1.1.1 - Cabe à contratada apresentação da **matrícula da Obra no CEI** Cadastro Específico do INSS, a qual deverá ser aberta para início da execução do serviço.

1.1.2 - Ao final da execução do serviço, é importante que a Administração a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Documentação essa conhecida como “Built”, e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Como se trata de prédio antigo, o Município possui apenas o projeto arquitetônico, não possuindo os complementares, tais como: projetos das instalações hidráulicas / sanitárias e projeto estrutural.

1.1.3 - Diante disso, **ao término da obra, a contratada deverá apresentar as “Built” do que não é demonstrado no projeto arquitetônico, demonstrando com detalhes o que foi executado e quais insumos foram utilizados nesse execução.**

1.2 – Para critério de julgamento será o menor preço – empreitada por preço unitário.

1.3 – A obra deverá ser executada atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/CAU. O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma solicitada e especificada no Edital.

1.3.1 Na eventualidade de **divergência entre memoriais e projetos, prevalecerá este último.** Devendo a licitante apontar tais divergência antes da realização da licitação, onde não o fazendo decairá do direito. A licitação é por preço unitário – empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1.4 – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento **promover diligências** no intuito de dirimir quaisquer dúvidas.

1.5 – **O valor estimado da obra é R\$ 327.721,04** (trezentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme planilha orçamentária.

1.5.1 - Os valores estão descritos nas planilhas orçamentárias anexas. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da ABNT.

2 - DO PRAZO E CONDIÇÕES:

2.1 – A obra deverá ser executado no prazo conforme cronograma físico-financeiro anexo O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no item 03 desse Termo de Referência.

2.1.1 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja necessidade devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INCC – Índice Nacional de Custo de Construção a contar da apresentação da proposta.

2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

2.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

2.4. - Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

2.5 - - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

2.6 – O prazo para início das obras será de até 30 (trinta) dias após expedição da Ordem de Serviço sob pena se multa diária de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e após 30 (trinta) dias de atraso rescisão com aplicação de multa indenizatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

2.7 - A licitante vencedora deverá comparecer no Departamento de Administração do Município, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via telefone ou e-mail.

2.8 - O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

2.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2.10 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo contratado e aprovada pela autoridade competente.

2.11. - Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.12 - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

2.13 - É obrigatória por parte da empresa a ser contratada, apresentação de cópia da **matrícula - CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS, bem como sua baixa ao término da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

3 - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A gestão do contrato será efetuada pelo titular do Departamento Municipal de Saúde – Lucymeire Ferreira de Azevedo e a fiscalização pelo Engenheiro Civil do Município – Luís Renato de Abreu Júnior, CREA 188597/D-MG.

3.2 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA responsável pela Fiscalização.

3.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

3.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.5 - Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

- PELA CONTRATADA:

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- as consultas à fiscalização;
- as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- as respostas às interpelações da fiscalização;
- a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- PELA FISCALIZAÇÃO:

- atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens anteriores;
- juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas com boletim de medição aprovada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, atendido o cronograma de execução, em moeda corrente nacional, sem reajustes.

4.1.1 – Após recebida a medição o Município terá o prazo de até 15 (quinze) dias para sua aprovação, quando então deverá ser emitida pela contratada a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

4.1.2 – A licitação é por preço unitário – empreitada por preço unitário - onde as medições serão realizadas com base no percentual executado do projeto, cujo pagamento será conforme serviço efetivamente executado / medido.

4.2. No ato do pagamento, serão retidos 5% (cinco por cento) de ISSQN sobre o total geral da obra (incluindo-se mão de obra e materiais), exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

4.3. Serão retidos na fonte no ato dos pagamentos, os valores referentes à INSS, IRRF e demais encargos que vierem a ser criados, passíveis de retenção conforme Legislação vigente.

4.4. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

4.5. O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) fica(m) condicionado(s) à comprovação do(s) recolhimento(s) dos tributos devidos ao INSS, ao FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior.

4.5.1 – Juntamente com a medição e respectiva Nota Fiscal, deverão ser apresentadas certidão negativa ou positiva com efeito negativo do INSS, Federal e Trabalhista e Municipal referente ao local da obra (Município de Água Comprida).

4.6. Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

4.7. Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

4.8- O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos: a) Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra; b) Cópia do alvará de construção válido; c) Cópia do Termo de Abertura do livro, devidamente assinado pelo CREA; e) Demonstração de regularidade fiscal;

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. **Poderão participar** da presente licitação as empresas que:

- a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação.
- b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público.

5.2. **Não poderão participar** desta licitação:

- a) os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública;
- e) servidores do Município de Água Comprida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

5.3 – O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal junto a Comissão Permanente de Licitação no período das 08:00 as 11:30 e das 12:30 as 17:00 horas, ou mediante solicitação via e-mail (licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br), bem como encontra-se disponível no site do Município (aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes) mediante recibo de entrega.

5-4 - DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO PARA SESSÃO

5.4.1 - As licitantes participantes poderão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante devidamente munido de credencial, cuja procuração deverá ser emitida pelo responsável legal da empresa ou em caso de proprietário pela cópia do contrato social, em que conste a expressa delegação para representar a licitante na presente licitação.

5.4.2 - A credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação. A não apresentação do credenciamento não é causa para exclusão da empresa.

5.4.3 - O representante legal será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

5.4.4 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

5.4.5 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração regular, poderá representar mais de uma empresa.

5.5.6 - Por credenciais, entende-se: a) habilitação do representante mediante procuração, devidamente reconhecida, acompanhada do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga. b) caso seja o titular, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a empresa.

5.5.7 - O cadastramento será realizado nos dias e horários relacionados no preâmbulo deste edital, devendo a interessada se fazer representar legalmente para o ato, apresentando cópias da documentação exigida neste edital;

5.5.8 - A licitante poderá efetuar seu cadastramento nos moldes do anexo deste edital, disponibilizado neste Instrumento, sob pena de indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

5.5.9 - Todos os documentos deverão ser apresentados por uma das seguintes formas: Em original; Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1 – Às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

6.2 - O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas em seu artigo 3º.

6.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração, firmada por contador ou representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.4 – As MPEs declaradas vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação da **regularidade fiscal** terão o prazo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos solicitados no edital, ainda que apresentem alguma restrição. Ou seja, no caso de alguma restrição deverá ser apresentada toda a documentação solicitada, sendo inabilitada na falta de qualquer documento.

6.4.2 - O prazo de cinco dias poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.5 – A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

6.6 – No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

6.7 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8 – Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.9 – A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 10% (dez por cento) será convocada para apresentar nova proposta na sessão de julgamento no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a análise das propostas**, sob penas de preclusão.

6.10 – O disposto nos itens 6.7 e 6.8 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Os licitantes apresentarão os documentos e propostas de preços em uma via, digitadas em papel timbrado da licitante sem rasuras ou entrelinhas, rubricadas e assinadas, pelo representante legal, dentro de dois envelopes fechados, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE “A”

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - MG.

TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2023

DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE:

(denominação ou firma da pessoa jurídica)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26 / 10 / 2023 as 09 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

ENVELOPE “B”

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - MG.

TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2023

PROPOSTA DE PREÇOS:

(denominação ou firma da pessoa jurídica)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26 / 10 / 2023 as 09 horas.

7.2 - No envelope “A” de documentação deverá conter:

7.2.1 - Para a habilitação, os interessados **ficam obrigados** a apresentar, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar contidos no envelope “A” DOCUMENTAÇÃO. Para facilitar os trabalhos da CPL, se possível, serem apresentados com FOLHA DE ÍNDICE e na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente.

7.2.2 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada, em original ou mediante fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor do Município encarregado do recebimento da documentação.

7.2.2.1- Para manter o bom desenvolvimento da sessão, a autenticação da documentação por servidor componente da Comissão Permanente de Licitações, ocorrerá até 10 (dez) minutos antes do horário previsto para início da sessão e abertura dos envelopes.

7.2.3 - Declaração de que a licitante está ciente e concorda com os termos do presente edital, **Tomada de Preços 002/2023**, visando a contratação de empresa de engenharia para serviço de reforma do Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos.

7.2.4 - Declaração da própria empresa licitante de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, (em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.854/99 e Decreto Federal nº 4.358/2002).
(modelo anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

7.2.5 Habilitação Jurídica:

7.2.5.1 - Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação ato constitutivo, estatuto ou contrato social; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5.2 - 16.1.1 - Os documentos acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.5.3 – Se for o caso: Procuração pública ou particular, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

7.2.6 Habilitação Fiscal

7.2.6.1 - Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso. (art. 29, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores).

7.2.6.2 – Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); (art. 29, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores).

7.2.6.3 - Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Municipais pertinente ao ramo de atividade, expedida pelo Município do seu domicílio. (art. 29, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores).

7.2.6.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao estabelecimento do licitante, sede ou filial, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 29, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

7.2.6.5 - Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Regularidade de Situação perante o FGTS (art. 29, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações).

7.2.6.6 - Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos relativa à regularidade com a Fazenda Estadual; (art. 29, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações).

7.2.6.7 – Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos referente a Débitos Trabalhistas. (art. 29, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações).

7.2.7 Habilitação Econômico-financeiro

7.2.7.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial dos últimos 5 (cinco anos) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, expedida, no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data da licitação.

7.2.8 Qualificação técnica

7.2.8.1 - Prova de registro empresarial, da regularidade da Empresa e do(s) Técnico(s) Profissional(is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.2.8.2 - Cópia autenticada ou original de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA / CAU, do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando ter executado serviços semelhante ao licitado (reforma em geral compatível com os itens constantes na planilha orçamentária).

7.2.8.3 O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter:

- Identificação do emitente do atestado;
- Identificação da empresa contratada;
- Local de execução das obras;
- Nome e CREA/CAU do Responsável técnico pela obra;
- Data de início e término dos serviços;
- Descrição dos serviços executados com respectivas quantidades.

7.2.8.3.1 - Cada atestado deverá acompanhar sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pela entidade profissional competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

7.2.8.4 - Indicação do responsável técnico (RT) detentor do atestado que irá acompanhar o serviço em questão. O atestado deverá ser em nome do RT.

7.2.8.5 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional (is) de nível superior responsável (is) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA/CAU, detentor (es) de atestado (s) e/ou Certidão (ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à execução de obra que contenha os serviços discriminados nos projetos e memoriais descritivos.

7.2.8.6 - Comprovação do vínculo empregatício através de cópia da ficha ou folha do livro de registro de empregados (RE), ou cópia do contrato ou estatuto social com a última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou contrato particular de prestação de serviço no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

7.2.8.7 – **No caso de realizar visita técnica (opcional)** Atestado de visita técnica emitida pelo Departamento Municipal de Infra-estrutura que a licitante procedeu a visita técnica no local onde serão executadas as obras e serviços. (a visita técnica será opcional, devendo o atestado ser apresentado por quem a realizar)

7.2.8.8 – **Para quem realizou a visita técnica:** Declaração do licitante que visitou o local das obras, que tomou conhecimento dos projetos e memoriais e das condições de execução das obras, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico pela obra ou representante legal da proponente

7.2.8.9 - **Para quem não realizou a visita técnica:** Declaração do licitante que assume todas as responsabilidades pela execução do serviço licitado de acordo com os projetos e memoriais de execução das obras, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico pela obra ou representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

7.2.9 - Não serão admitidas, na licitação, as pessoas suspensas ou impedidas de licitar, as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial (Lei n.º 11.101/2005), as que estiverem devendo para o fisco ou tenha sua situação patrimonial deficitária, em razão do seu passivo ser maior que o ativo.

7.2.10 - Os documentos exigidos acima não poderão ser apresentados fora do envelope, nem posteriormente à sua abertura.

7.2.11 - Caso algum **documento seja emitido pela "Internet"**, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão de Licitação, no "site" do órgão competente.

7.2.12 - A licitante poderá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento, se for o caso.

7.2.13 – Poderá ainda fornecer declaração com os Dados do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora

8.5 - No envelope "B" de proposta de preço deverá conter:

8.5.1 **A proposta deverá** a) ser apresentada, em uma via, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, e deverá conter razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, IE, telefone/fax/e-mail (se houver) e nomeada pessoa indicada para contatos; b) Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas; c) Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), e o n.º do CPF; d) Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora; e) Ter validade de no mínimo 60 dias; f) Orçamento discriminado em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também por técnico legalmente habilitado; g) Cronograma físico-financeiro (periodicidade de 30/30 dias), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

8.5.2 - A proposta de preço contida no Envelope "B" deverá ser apresentada conforme modelo da Planilha Orçamentária, **acompanhada de:** Composição de BDI, Composições de Custo Unitário e Cronograma Físico-Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

8.5.3 - **A Licitante deverá elaborar a Planilha Orçamentária, previsto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93 levando em consideração que a obra, objeto deste Certame, deve ser entregue completa. Em consequência, ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no Orçamento estimado em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários.**

8.5.4 - O valor da instalação do canteiro da obra deverá corresponder no máximo à 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

8.5.5 - A guarda do material necessário a realização da obra correrá única e exclusivamente por conta da licitante / contratada.

8.5.6 - No caso de divergências entre o valor unitário e total, prevalecerá sempre o valor indicado unitário.

8.5.7 - Nenhum documento exigido nos subitens acima, poderá ser apresentado fora dos ENVELOPES “A” e “B”, nem posteriormente à sua abertura.

8.5.7.1 - 10.18 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da presente Toma de Preços, mediante verificação da regularidade destes efetuada por meio eletrônico hábil de informações. **Vedada** a substituição ou inserção de documento novo que deveria constar originalmente nos envelopes.

8.5.8 - No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

8.5.9 - Caso algum documento seja emitido pela “Internet”, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no “site” do órgão competente.

8.6 – DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

8.6.1 - A **visita técnica será opcional** e poderá ser realizada na data 03 a 17 de outubro de 2023 devendo ser agendada pelo telefone (34) 3324-1228 junto ao Depto de Licitações e Contratos. O(s) representante(s) deverá(ão) comprovar mediante documentação que é (são) o(s) responsável (eis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

técnicos pela empresa, apresentando Carteira do CREA/CAU acompanhada do certificado de registro da empresa junto ao CREA/CAU em vigor bem como cadastramento (anexo).

8.6.2. **DO CADASTRAMENTO PARA VISITA:** para fins de participação na citada visita técnica deverá ser feito por parte da empresa interessada cadastramento prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo anexo. Sendo essa condição indispensável para recebimento do atestado de visita técnica.

8.6.3 - Para fins de cadastramento junto a Comissão Permanente de Licitações, a empresa licitante far-se-á representar por uma única pessoa, munido de documentos que o cadastre para a participação na visita técnica, respondendo este pela representada, devendo identificarem-se exibindo a carta de credenciamento (**modelo anexo**), bem como documento oficial com foto.

8.6.4 - Nenhum pessoa poderá representar mais de uma licitante;

8.6.5. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, anterior ao ato de abertura dos invólucros contendo a documentação.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 - Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder o recebimento dos envelopes das licitantes, sendo primeiramente examinados os referentes à documentação (Envelope "A") e posteriormente o da proposta de preço (Envelope "B").

9.2 - Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão os Envelopes "A", os quais serão abertos, e as documentações rubricadas pelos presentes. Diante das licitantes habilitadas, e transcorrido o prazo recursal, serão abertos os Envelopes "B", com as propostas de preço para sua análise.

9.2.1 - Serão **inabilitadas** as licitantes cuja documentação não atender o edital e **desclassificadas** as licitantes cuja proposta de preço não satisfaça às exigências deste edital. Somente será analisada a proposta de preço das licitantes habilitadas, sendo devolvido lacrado o envelope com preços às licitantes inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

9.3 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa, após lidas e rubricadas todas as propostas pelos presentes, que se atribuirá o primeiro lugar considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**

9.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseados na oferta das demais licitantes.

9.5 - Verificada absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores à classificação se fará, obrigatoriamente, por **SORTEIO**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas. Respeitando-se as disposições contidas no artigo 45 da Lei 123/06.

9.6 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório dos trabalhos, apontando o fundamento da classificação, concluindo pela forma ordinal das licitantes, nos termos do subitem "9.3".

9.7 - Em nome do bom andamento processual, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se o direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as **diligências** que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão do(s) serviço(s);

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 ao 45;

9.9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, comprovação de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.10 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.11 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

9.12 - O prazo de cinco dias poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

9.14 - Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao estabelecido na Planilha de Orçamento. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento ou proposta.

9.15 - O valor da instalação, mobilização e desmobilização é parte integrante da proposta devendo ser discriminado e considerado para fins de julgamento.

9.16 - Homologada a licitação, o seu objeto será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

9.17 - Ocorrendo desinteresse do licitante vencedor pela contratação, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder à nova licitação.

9.18 - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por "fac-símile", telex ou por qualquer meio eletrônico.

10 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

10.1.1 - Decairá do direito **de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da concorrência as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

10.1.2 - A impugnação poderá ser interposta pessoalmente junto à Comissão de Licitação ou por email (licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br) devidamente identificado, assinado e digitalizado em formato PDF.

10.2 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: **I - recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; **II - representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico..

10.2.1 - Na hipótese de interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, esta cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2.2 - A interposição dos recursos se dará por petição subscrita por representante legal da Recorrente com os fatos e fundamento dirigida à Comissão Permanente de licitações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão ou comunicação do fato.

10.2.3 – Caso seja de interesse do Recorrente, o recurso poderá ser encaminhado para a CPL por meio do email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br, desde que devidamente datado, assinado pelo representante legal e digitalizado em formato PDF.

10.3 – Ou se preferirem, os recursos deverão ser protocolados, no Departamento Compras e Licitação, junto à Comissão de Licitação, situada na Praça Carolina de Almeida, nº 06, Bairro Centro – Água Comprida - MG - CEP: 38.110-000 no horário das 8:00 as 17:00 horas com intervalo das 11:30 as 12:30.

10.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos, que são aqueles interpostos após 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato impugnado.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita GLOBALMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

11 - DAS SANÇÕES:

11.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

14.1.2 – Multa da 0,33% do valor do contrato por dia de atraso em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro para entrega da obra.

14.1.3 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato / ARP ou edital, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 13.1.

11.1.2 – Fica estipulada a multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato a partes que se tornar inadimplentes e der causa a rescisão nos termos do presente Contrato.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.5 - As sanções previstas nos subitens “11.1.1”, “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “11.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

11.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

12 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

11.2 - Rubricas:

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.18.00.347.10.301.0075.4.490.51.00.00 Obras e Instalações de Domínio Público	347 Fonte 01.0500

13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 - A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

14.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular do Departamento requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

14.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

14.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no edital e contrato.

14.4 - Ao Município fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

15.2 - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

15.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

15.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

15.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.

15.7 - Cientificar ao Município do andamento do fornecimento, quando for o caso.

15.8 - Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

15.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

16.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

16.2 - O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

17 - DAS RESPONSABILIDADES:

17.1 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

17.2. Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

17.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte: a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável; b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se" e o que mais for pertinente; c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras; d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

17.4 - A licitante contratada, também, se responsabiliza pela **garantia dos serviços** e materiais que serão pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da licitante contratada: a) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos bem como do solo, na forma do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

618 do Código Civil; b) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes; c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra; d) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto; e) esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município

18 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 - Concluída a obra, será **provisoriamente recebida** pelo Município, em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita da contrata mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo **Definitivo de Recebimento**.

18.2 - A emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, se dará após a apresentação dos documentos relacionados abaixo: Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil; Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS; Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato; Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.); Livro de ocorrências devidamente encerrado;

18.3 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, inclusive, solicitar-se-á vistoria/fiscalização pelo FNDE.

18.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório ou por outro laudo técnico, inclusive pelo Ministério da Saúde.

18.5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após aprovação da obra pelo fiscal do Município, em até **90 (noventa) dias corridos** após a lavratura do laudo de fiscalização definitivo, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

18.6 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, especialmente pela solidez da obra nos termos do Código Civil.

18.7 - Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir: **a)** Prazo da segurança e solidez da obra deverá ser de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados; **b)** Prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos para todos os materiais e serviços de impermeabilização com manta asfáltica, contra defeitos de fabricação e instalação.

18.8 - A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - O presente instrumento convocatório poderá ser impugnado nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - Das sessões públicas de processamento da concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, do Decreto Municipal 009/08, a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

19.3.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitação, situado na Praça Carolina de Almeida, 06 – centro, Água Comprida/MG.

19.6 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

19.7 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

19.8 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.9 – Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela CPL..

19.10 - O Prefeito Municipal de Água Comprida poderá, antes da contratação, por despacho motivado, de que se dará ciência às licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

19.11 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital deverão ser solicitados por escrito, à Comissão de Licitação no Departamento de Compras e Licitações, situada na Praça Carolina de Almeida, 06 - Centro no horário das 08 h às 17h - telefone: (0xx 34) 3324-1228.

19.12 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

19.13 - A ordem de execução de serviços só será expedida com a apresentação pela licitante da matrícula da Obra no CEI Cadastro Específico do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

19.14 - A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

Água Comprida/MG, 09 de outubro de 2023.

MONICA RODRIGUES DE MELO

Diretora do Departamento de Administração e Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada na Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n. do CPF), CREDENCIA o Sr. _____ (nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n. do CPF) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação da tomada de preços 001/23.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

OBS. Deverá apresentar em conjunto com a Procuração em caso de representante legal ou Contrato Social em caso de proprietário, bem como, com documentação de identificação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CADASTRAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(este modelo deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG

A empresa (xxxxxxx), inscrita no CNPJ, com endereço na, CREDENCIA o senhor, engenheiro devidamente inscrito no CREA e no CPF, para representar esta empresa na visita técnica da licitação **Tomada de Preços 002/2023** cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de reforma da Unidade Básica de Saúde – Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos, conforme projetos, planilhas, memoriais, cronograma e especificações técnicas anexas onde e quando tomará ciência de todas as informações sobre a realização de tal obra.

Local e data.

Atenciosamente

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

O presente projeto básico tem por escopo descrever os serviços, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a prestação do serviço que atenderá o Município de Água Comprida.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação solicitada, visa realizar a obra de reforma do Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos, situado na Avenida 29, nº 152, centro neste Município, objetivando a adequação do prédio às exigências da Vigilância Sanitária Estadual a partir do Relatório de Inspeção 051/2016 do Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde – SRS, o que ensejou a propositura da Ação Civil Pública nº 5009008-51.2016.8.13.0701 da 2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, conforme cópia da sentença em anexo.

1.1– DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

Nos termos do artigo 6º da lei 8666/93, para os fins desta Lei, considera-se: I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. Portanto, a contratação solicita trata-se de obra. A lei, também traz que (Art. 23) as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Pelo exposto, tratando-se de obra e em razão do valor, deverá ser adotada a modalidade “tomada de preços”.

A licitação será do tipo menor preço unitário. A contratação e execução das obras deve seguir o regime de Empreitada por Preço Unitário, utilizando-se o orçamento executivo que compõe o PROJETO BÁSICO para composição de preços das LICITANTES.

2. DO OBJETO

É **objeto** desta licitação a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos, conforme projetos, planilhas, memoriais, cronograma e especificações técnicas anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cabe à contratada **apresentação da matrícula da Obra no CEI** Cadastro Específico do INSS, a qual deverá ser aberta para início da execução do serviço e encerrada ao seu término.

Ao final da execução do serviço, é importante para a Administração a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Documentação essa conhecida como "Built", e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Como se trata de prédio antigo, o Município possui apenas o projeto arquitetônico, não possuindo os complementares, tais como: projetos das instalações hidráulicas / sanitárias e projeto estrutural.

Diante disso, **ao término da obra, a contratada deverá apresentar as "Built" do que não é demonstrado no projeto arquitetônico, demonstrando com detalhes o que foi executado e quais insumos foram utilizados nesse execução.**

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2 – O serviço deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo. No caso de impossibilidade de cumprimento de tal prazo, a contratada deverá solicitar sua prorrogação devidamente justificado com antecedência mínima de 10 dias para análise da contratante.

Na eventualidade de **divergência entre memoriais e projetos, prevalecerá este último.** Devendo a licitante apontar tais divergência antes da realização da licitação, onde não o fazendo decairá do direito. A licitação é por preço unitário – empreitada por preço unitário - onde os pagamentos serão realizadas com base no serviço efetivamente executado / medido.

Caberá à contratada: a) cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O Município poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais; b) o fornecimento de todos os serviços, materiais consumíveis e equipamentos necessários para a execução do objeto a ser contratado; c) o fornecimento de todas as instalações completas, testadas e operando de forma plena, contínua e ininterrupta, sem quaisquer restrições; d) o comissionamento, testes, ensaios e calibrações de todos os serviços que forem por ela executados; e) a pré-operação, a partida e a execução dos ajustes e modificações necessárias para que os serviços estejam conforme definido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

projeto, assim como a solução, em garantia, de quaisquer problemas que possam surgir; e f) a desmontagem das instalações existentes, a remoção, o descarte de todos os materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e sobras da obra gerados durante a execução do objeto contratado conforme legislação vigente.

4 - ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os serviços ofertados e são de atendimento obrigatório.

4.2 - O serviço objeto ora licitado deverá ser prestado pelo contratado conforme as especificações constantes no edital e normas regentes, inclusive a ABNT.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Menor preço global.

6 - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços a serem prestados têm suas especificações, unidades, quantidades máximas no escopo da planilha anexa.

6.2 - Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

7 - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços serão executados pela empresa conforme planilhas, cronograma e especificações técnicas anexas, nos locais apontados nos anexos.

8 – PRAZOS

8.1. O serviço deverá ser executado no prazo conforme cronograma físico-financeiro anexo. O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no item 03 desse Termo de Referência.

8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

8.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

8.4. - Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

8.5 - - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

8.6 – **O prazo para início das obras** será de até 30 (trinta) dias após expedição da Ordem de Serviço sob pena de multa diária de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e após 30 (trinta) dias de atraso rescisão com aplicação de multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.7 - A licitante vencedora deverá comparecer no Departamento de Administração do Município, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via telefone, fac-símile ou e-mail.

8.8 - O instrumento contratual poderá ser encaminhado via email para assinatura digital.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

DA FISCALIZAÇÃO:

8.11 - A gestão do contrato será efetuada pelo titular do Departamento Municipal de Saúde Lucymeire Ferreira de Azevedo e a fiscalização pelo Engenheiro Civil do Município – Luís Renato de Abreu Júnior, CREA 188597/D-MG.

8.12 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA responsável pela Fiscalização.

8.13 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

8.14 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

Deverá ser solicitado dos licitantes:

8.15 - Prova de registro empresarial, da regularidade da Empresa e do(s) Técnico(s) Profissional(is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.16 - Cópia autenticada ou original de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA / CAU, do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando ter executado serviços semelhante ao licitado (reforma em geral compatível com os itens constantes na planilha orçamentária).

8.17 O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter:

- Identificação do emitente do atestado;
- Identificação da empresa contratada;
- Local de execução das obras;
- Nome e CREA/CAU do Responsável técnico pela obra;
- Data de início e término dos serviços;
- Descrição dos serviços executados com respectivas quantidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

8.18 - Cada atestado deverá acompanhar sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pela entidade profissional competente.

8.19 - Indicação do responsável técnico (RT) detentor do atestado que irá acompanhar o serviço em questão. O atestado deverá ser em nome do RT.

8.20 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional (is) de nível superior responsável (is) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA/CAU, detentor (es) de atestado (s) e/ou Certidão (ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à execução de obra que contenha os serviços discriminados nos projetos e memoriais descritivos.

8.21 - Comprovação do vínculo empregatício através de cópia da ficha ou folha do livro de registro de empregados (RE), ou cópia do contrato ou estatuto social com a última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou contrato particular de prestação de serviço no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. 60 (sessenta) dias.

10 - PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas com boletim de medição aprovada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, atendido o cronograma de execução, em moeda corrente nacional, sem reajustes.

10.1.1 – Após recebida a medição o Município terá o prazo de até 15 (quinze) dias para sua aprovação, quando então deverá ser emitida pela contratada a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

10.1.2 – A licitação é por preço unitário – empreitada por preço unitário - onde as medições serão realizadas com base no serviço efetivamente executado / medido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

10.2. No ato do pagamento, serão retidos 5% (cinco por cento) de ISSQN sobre o total geral da obra (incluindo-se mão de obra e materiais), exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

10.3. Serão retidos na fonte no ato dos pagamentos, os valores referentes à INSS, IRRF e demais encargos que vierem a ser criados, passíveis de retenção conforme Legislação vigente.

10.4. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

10.5. O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) fica(m) condicionado(s) à comprovação do(s) recolhimento(s) dos tributos devidos ao INSS, ao FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior.

10.5.1 – Juntamente com a medição e respectiva Nota Fiscal, deverão ser apresentadas certidão negativa ou positiva com efeito negativo do INSS, Federal e Trabalhista e Municipal referente ao local da obra (Município de Água Comprida).

10.6. Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

10.7. Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

10.8- O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos: a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra; b) Cópia do alvará de construção válido; c) Cópia do Termo de Abertura do livro, devidamente assinado pelo CREA; e) Demonstração de regularidade fiscal;

10.9 - Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

10.10 – - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja necessidade devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INCC – Índice Nacional de Custo de Construção a contar da apresentação da proposta.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.18.00.347.10.301.0075.4.490.51.00.00 Obras e Instalações de Domínio Público	347 Fonte 01.0500

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Executar os serviços conforme especificações do Projetos Básico, seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

12.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

12.4 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei N° 8.666, de 1993;

12.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

12.6 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

12.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os serviços prestados pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

13.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

13.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

14 - SANÇÕES

14.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência.

14.1.2 – Multa da 0,33% do valor do contrato por dia de atraso em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro para entrega da obra.

14.1.3 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato / ARP ou edital, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer uma das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

14.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.5 - As sanções previstas nos subitens “14.1.1”, “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “14.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

15 – FISCLAIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado, de acordo com as especificações constantes na “Minuta do Edital”, em anexo.

15.2 – Nomeia-se como gestor do contrato Lucymeire Ferreira de Azevedo, Diretora do Departamento de Saúde e como fiscal do contrato Luís Renato de Abreu Júnior, engenheiro civil.

16 – DA VISITA TÉCNICA (PPCIONAL)

16.1 - A **visita técnica será opcional** e poderá ser realizada **na data de ****** devendo ser agendada pelo telefone (34) 3324-1228 junto ao Depto de Licitações e Contratos. O(s) representante(s) deverá(ão) comprovar mediante documentação que é (são) o(s) responsável (eis) técnicos pela empresa, apresentando Carteira do CREA/CAU acompanhada do certificado de registro da empresa junto ao CREA/CAU em vigor bem como cadastramento (anexo).

16.2. **DO CADASTRAMENTO PARA VISITA:** para fins de participação na citada visita técnica deverá ser feito por parte da empresa interessada cadastramento prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo anexo. Sendo essa condição indispensável para recebimento do atestado de visita técnica.

8.6.3 - Para fins de cadastramento junto a Comissão Permanente de Licitações, a empresa licitante far-se-á representar por uma única pessoa, munido de documentos que o cadastre para a participação na visita técnica, respondendo este pela representada, devendo identificarem-se exibindo a carta de credenciamento (**modelo anexo**), bem como documento oficial com foto.

16.3 - Nenhum pessoa poderá representar mais de uma licitante;

16.4. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, anterior ao ato de abertura dos invólucros contendo a documentação.

17 – RECEBIMENTO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

18.1 - Concluída a obra, será **provisoriamente recebida** pelo Município, em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita da contrata mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo **Definitivo de Recebimento**.

17.2 - A emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, se dará após a apresentação dos documentos relacionados abaixo: Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil; Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS; Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato; Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, etc.); Livro de ocorrências devidamente encerrado;

17.3 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório ou por outro laudo técnico, inclusive pelo Ministério da Saúde.

17.5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após aprovação da obra pelo fiscal do Município, em até **90 (noventa) dias corridos** após a lavratura do laudo de fiscalização definitivo, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

17.6 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, especialmente pela solidez da obra nos termos do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

17.7 - Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir: **a)** Prazo da segurança e solidez da obra deverá ser de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados; **b)** Prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos para todos os materiais e serviços de impermeabilização com manta asfáltica, contra defeitos de fabricação e instalação.

17.8 - A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

Água Comprida, 09 de outubro de 2023.

Luís Renato de Abreu Júnior
Engenheiro Civil – CREA188597/D-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ***/2023

Tomada de Preços 002/2023 (Processo 019.04/2023)

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada *****, na forma abaixo

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O):....., com endereço....., na cidade de, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ-MF nº, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr(a)....., brasileiro(a), estado civil....., se for casado, estabelecer o regime da comunhão, comerciante, portador(a) RG Nº, expedida pela SSP-MG, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado nanº ... – Bairro, cidade de-MG.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Alonso Ferreira dos Santos conforme solicitação do Departamento de Saúde, nos termos dos projetos, planilhas, especificações e cronograma anexos.

A obra deverá ser executada atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/CAU. O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma solicitada e especificada no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Na eventualidade de **divergência entre memoriais e projetos, prevalecerá este último**. Devendo a licitante apontar tais divergência antes da realização da licitação, onde não o fazendo decairá do direito. A licitação é por preço unitário – empreitada por preço unitário - onde os pagamentos ocorrerão com base no serviço efetivamente executado / medido.

Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A licitação será do tipo menor preço unitário. A contratação e execução das obras deve seguir o regime de Empreitada por Preço unitário, utilizando-se o orçamento executivo que compõe o PROJETO BÁSICO para composição de preços das LICITANTES.

Cabe à contratada **apresentação da matrícula da Obra no CEI** Cadastro Específico do INSS, a qual deverá ser aberta para início da execução do serviço.

Ao final da execução do serviço, é importante que a Administração a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Documentação essa conhecida como "Built", e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Como se trata de prédio antigo, o Município possui apenas o projeto arquitetônico, não possuindo os complementares, tais como: projetos das instalações hidráulicas / sanitárias e projeto estrutural.

Diante disso, **ao término da obra, a contratada deverá apresentar as "Built" do que não é demonstrado no projeto arquitetônico, demonstrando com detalhes o que foi executado e quais insumos foram utilizados nesse execução.**

Cláusula Segunda: Preço e Condições de Pagamento

O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$(.....).

O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas com boletim de medição aprovada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, atendido o cronograma de execução, em moeda corrente nacional, sem reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Após recebida a medição o Município terá o prazo de até 15 (quinze) dias para sua aprovação, quando então deverá ser emitida pela contratada a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

A licitação é por preço unitário – empreitada por preço unitário – onde o pagamento será realizado com base no serviço efetivamente executado/medido.

No ato do pagamento, serão retidos 5% (cinco por cento) de ISSQN sobre o total geral da obra (incluindo-se mão de obra e materiais), exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Serão retidos na fonte no ato dos pagamentos, os valores referentes à INSS, IRRF e demais encargos que vierem a ser criados, passíveis de retenção conforme Legislação vigente.

O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) fica(m) condicionado(s) à comprovação do(s) recolhimento(s) dos tributos devidos ao INSS, ao FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior.

Juntamente com a medição e respectiva Nota Fiscal, deverão ser apresentadas certidão negativa ou positiva com efeito negativo do INSS, Federal e Trabalhista e Municipal referente ao local da obra (Município de Água Comprida).

Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos: a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra; b) Cópia do alvará de construção válido; c) Cópia do Termo de Abertura do livro, devidamente assinado pelo CREA; e) Demonstração de regularidade fiscal;

Cláusula Terceira – Dos prazo e Período Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

O prazo para início das obras será de até 30 (trinta) dias após expedição da Ordem de Serviço sob pena se multa diária de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e após 30 (trinta) dias de atraso rescisão com aplicação de multa indenizatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

O serviço deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo. No caso de impossibilidade de cumprimento de tal prazo, a contratada deverá solicitar sua prorrogação devidamente justificado com antecedência mínima de 10 dias para análise da contratante.

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 18 meses, devendo a obra ser executada dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

O prazo para início das obras será de até 30 (trinta) dias após expedição da Ordem de Serviço sob pena se multa diária de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e após 30 (trinta) dias de atraso rescisão com aplicação de multa indenizatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

A licitante vencedora deverá comparecer no Departamento de Administração do Município, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via telefone, fac-símile ou e-mail.

O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Quarta – Do crédito Orçamentário

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.18.00.347.10.301.0075.4.490.51.00.00 Obras e Instalações de Domínio Público	347 Fonte 01.0500

Cláusula Quinta – Das Garantias

I – a garantia será de acordo com a especificidade do item licitado, sendo que todo o serviço e material deverão satisfazer às especificações e normas técnicas regentes.

II – fica o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, bem como pelo seguro de vida para a garantia do(s) elemento(s) humano(s) que prestarão serviços pela contratada ao contratante;

Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO CONTRATANTE

O Contratante reconhece como sua responsabilidade:

I – Disponibilizar todas as informações necessárias dos serviços a serem prestados;

II – Disponibilizar todas as instalações e preposto, para acompanhar, verificar, avaliar e propor adequação se necessário;

III – Oferecer todas as condições para que o Contratado realize seus serviços;

IV – Disponibilizar, se necessário, servidor(es) para acompanhar o Contratado, para agilizar a execução dos serviços;

V – Realizar alterações previamente definidas e sugeridas pelo Contratado para a implantação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

V – realizar o pagamento integral do valor e na forma constante da Cláusula Terceira.

DO DIREITO DO CONTRATANTE

VI - Fica autorizado a contratante respeitado o objeto do contrato a determinar modificações nas prestações devidas pelo contratante em função das necessidades públicas, a acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato *sponte própria* se o interesse público demandar, bem como:

a – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;

b – rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no edital e não constantes no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificação estrutural da contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;

c – rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;

d - rescindí-lo, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;

e – fiscalizar-lhe a execução;

f – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

g – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;

h - os elementos acima apontados nas alíneas, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O Contratado reconhece como sua responsabilidade:

I – Executar fielmente o contrato, observando estritamente as cláusulas avençadas, as normas da Lei de Licitações, bem como as especificações constantes no Edital e seus anexos;

II – Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

VII – Elaborar as medições, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

VIII – Apresentar, junto à fatura, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

IX – Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar a obra de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar este Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

f) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O Município poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais; b) o fornecimento de todos os serviços, materiais consumíveis e equipamentos necessários para a execução do objeto a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

contratado; c) o fornecimento de todas as instalações completas, testadas e operando de forma plena, contínua e ininterrupta, sem quaisquer restrições; d) o comissionamento, testes, ensaios e calibrações de todos os serviços que forem por ela executados; e) a pré-operação, a partida e a execução dos ajustes e modificações necessárias para que os serviços estejam conforme definido em projeto, assim como a solução, em garantia, de quaisquer problemas que possam surgir; e f) a desmontagem das instalações existentes, a remoção, o descarte de todos os materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e sobras da obra gerados durante a execução do objeto contratado conforme legislação vigente.

Cláusula sétima: Das Penalidades

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

Advertência.

Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado em relação às etapas previstas no cronograma físico-financeiro, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 13.1.

Fica estipulada a multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato a partes que se tornar inadimplentes e der causa a rescisão nos termos do presente Contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "11.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

Cláusula Oitava: Das Multas

Fica estipulada a multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato a partes que se tornar inadimplentes e der causa a rescisão nos termos do presente Contrato.

Cláusula Nona: Da sub-contratação

A contratada poderá sub-empregar parte da obra, desde que autorizada pela CONTRATANTE, atendidas as seguintes condições:

- a) A LICITANTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto do contrato;
- b) Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os sub-contratados;
- c) A CONTRATANTE se reserva no direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas;

Cláusula Décima – Do recebimento da obra

Concluída a obra, será **provisoriamente recebida** pelo Município, em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita da contrata mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo **Definitivo de Recebimento**.

A emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, se dará após a apresentação dos documentos relacionados abaixo: Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil; Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS; Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

objeto deste contrato; Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.); Livro de ocorrências devidamente encerrado;

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório ou por outro laudo técnico, inclusive pela Vigilância Sanitária.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após aprovação da obra pelo fiscal do Município, em até **90 (noventa) dias corridos** após a lavratura do laudo de fiscalização definitivo, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, especialmente pela solidez da obra nos termos do Código Civil.

Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir: **a)** Prazo da segurança e solidez da obra deverá ser de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados; **b)** Prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos para todos os materiais e serviços de impermeabilização com manta asfáltica, contra defeitos de fabricação e instalação.

A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula décima primeira – Da fiscalização e Diário de Obras

A gestão do contrato será efetuada pelo titular do Departamento Municipal de Saúde – Lucymeire Ferreira de Azevedo e a fiscalização pelo Engenheiro Civil do Município – Luís Renato de Abreu Júnior, CREA 188597/D-MG.

Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA responsável pela Fiscalização.

As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

- PELA CONTRATADA:

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- as consultas à fiscalização;
- as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- as respostas às interpelações da fiscalização;
- a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- PELA FISCALIZAÇÃO:

- atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens anteriores;
- juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento, descartando qualquer outro foro seja qual for alegação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Água Comprida/MG, dede 2023.

Contratante/MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal

Contratado

CNPJ